



LEI Nº 3.932/2025.

Dispõe sobre a inserção de mensagem no carnê do IPTU acerca de débitos do imóvel de exercícios anteriores.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 97/2024 de autoria do Vereador José Ademir Pereira.

Art. 1º Esta lei estabelece que na emissão dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do município de Santa Cruz do Capibaribe, deve constar mensagem informando ao contribuinte a existência de débitos relativo a esse imposto, indicando os exercícios correspondentes.

Parágrafo Único. Fica a critério do órgão competente pela a emissão do carnê do IPTU determinar o campo que será inserida a mensagem de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A ausência da mensagem informativa de que trata o artigo 1ª, não gera a presunção de que inexistem débitos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de exercícios anteriores referente aos imóveis no nome do contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE